



Grupo Parlamentar

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 464/XI/2.ª

RECOMENDA AO GOVERNO A ADOÇÃO DE UM PLANO INTEGRADO DE COMBATE À PRAGA QUE AFECTA AS PALMEIRAS

As palmeiras abrangem cerca de 2500 espécies de plantas, distribuídas por todo o mundo, embora mais centralizadas nas regiões tropicais e subtropicais. Em Portugal foram introduzidas ao longo das últimas décadas, sendo a mais comum a *Phoenix canariensis* (Palmeiras das Canárias).

Esta espécie de palmeiras - a *Phoenix canariensis* - é actualmente usada de forma abundante como planta ornamental em todo o território nacional. As suas características de resistência ao vento, pela flexibilidade do tronco, bem como a resistência à salinidade, permitiram uma maior proliferação da espécie em zonas do litoral do país, nomeadamente à beira mar.

A generalidade das espécies de palmeiras são sensíveis a uma praga provocada por um insecto roedor o *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier), originário das zonas tropicais da Ásia e Oceânia. A expansão deste insecto para fora da sua zona geográfica de origem iniciou-se no Médio Oriente na década de 1980-90 e continuou pela Europa, tendo sido detectado em Espanha (1993), em Itália (2004), na Grécia, em França (2006) e em Portugal (2007), estando associada ao comércio de plantas vivas. A principal consequência desta praga, nas plantas hospedeiras, tem sido a morte integral das palmeiras.

De facto, em Portugal, desde 2007, que se assiste a um ataque do património de palmeiras do género Phoenix causado por este insecto, conhecido como o escaravelho das palmeiras, com impactos económicos e ambientais elevados.

Na verdade, este insecto vive e alimenta-se no interior da planta, enquanto larva, secando-a, dificultando assim a observação de sintomas numa fase precoce. A deterioração do interior das plantas leva a que os primeiros sinais, observados a olho nu (descaimento nas folhas velhas e defeitos recortados nas folhas mais jovens), já indiquem uma avançada fase da praga e uma destruição quase total da palmeira, o que têm inviabilizado a eficácia dos tratamentos químicos e biológicos, acabando a espécie por morrer.

Acresce que a propagação da praga é muito rápida e eficaz, pois o escaravelho da palmeira tem capacidade de se movimentar em voos contínuos numa distância até cinco quilómetros, disseminando a praga com facilidade.

Na verdade, estamos perante uma praga de rápida propagação de difícil controlo com tratamentos fitossanitários eficazes.

Face a esta nocividade, a União Europeia considerou esta praga de luta obrigatória, tendo aprovado a Decisão 2007/365/CE que estabelece medidas de emergência contra a introdução e propagação do escaravelho da palmeira na Comunidade.

Neste sentido, recomenda “medidas de emergência a aplicar à propagação do organismo especificado, à demarcação de zonas na Comunidade onde o organismo especificado esteja presente, à importação, à produção, à circulação e ao controlo de vegetais susceptíveis na Comunidade”. Defende também uma investigação “para verificar a presença ou a ausência continuada do organismo especificado em todos os vegetais de Palmae nos Estados-Membros para recolher mais informações científicas sobre a susceptibilidade dos vegetais”. Mais, a decisão em causa entende, ainda, que se definam “zonas demarcadas com adopção de medidas oficiais em conformidade”.

Infelizmente, em Portugal, o combate a esta praga tem-se reduzido ao abate das plantas infectadas e mesmo assim, de forma parcial e tardia. Embora existam, por parte de alguns municípios mais fustigados, medidas de controlo da doença através de tratamentos químicos e biológicos, não se conhece uma estratégia integrada a nível nacional concertada, ignorando-se, assim, as recomendações da União Europeia.

O GP/PSD entende que a prevenção constitui a melhor solução para contrariar a proliferação desta praga que tem conduzido à morte de parte importante do património vegetal de Portugal. Como tal,

julga-se urgente a definição de um plano integrado de controlo da praga por parte do poder central em colaboração com municípios e particulares, através de acções locais envolvendo actividades concertadas entre interveniente e interessados. Com vista à detecção, o mais precoce possível da praga, devem ser desenvolvidas campanhas de sensibilização social colectiva.

Por outro lado, o PSD considera imperioso proceder à remoção das palmeiras afectadas, aos primeiros sinais de infestação, através da incineração da planta no próprio local, com recurso a lança-chamas, para matar os insectos e as larvas, e posteriormente proceder à remoção, contrariando, deste modo, a proliferação da praga.

Finalmente, o PSD entende que não se pode assistir impavidamente à destruição, a ritmo preocupante, de um património vegetal e ornamental de palmeiras de valor muito elevado, lesando assim a economia nacional.

Face ao exposto, o GP/PSD nos termos da alínea b) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do nº1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, apresenta o seguinte projecto de resolução, que recomenda ao Governo:

1. Proceder a uma estimativa do custo financeiro previsível, em termos de despesas no combate à praga e na erradicação das plantas infectadas, bem como avaliar economicamente o património nacional de plantas pertencentes ao género Phoenix;
2. Promover de imediato ao controlo fitossanitário das árvores importadas pertencentes ao género Phoenix, em conformidade com a Decisão 2007/365/CE;
3. Proceder, através dos serviços especializados do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, à elaboração de um plano estratégico à escala nacional visando o combate preventivo e estancamento da praga;
4. Promover os respectivos protocolos de colaboração com os municípios, com vista a que as actuações no combate à praga sejam uniformes em todo o território nacional;

5. Definir “zonas demarcadas” e adaptar medidas oficiais em conformidade, de acordo com o recomendado na Decisão 2007/365/CE;
6. Divulgar uma ampla campanha de informação e sensibilização pública junto dos cidadãos e municípios.

Assembleia da República, 17 de Março de 2011.

Os Deputados,